

## **Resolução TED nº. 1/2024**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

Considerando o cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul, por força da calamidade pública decorrente das chuvas torrenciais, que têm levado a inundações, a deslizamentos, ao comprometimento da infraestrutura de transporte, energia e comunicações, à perda de moradias e de vidas.

Considerando a gravidade da situação, a qual desestabilizou a vida da população, implica a necessidade de assegurar o pleno exercício da advocacia por parte dos advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul.

### **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Determinar a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais, nos processos disciplinares cujos representados sejam advogados inscritos no Estado do Rio Grande do Sul ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

**Artigo 2º** - Os referidos prazos voltam a fluir em 3 de junho de 2024.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo a Secretaria deste Gabinete comunicar as respectivas Turmas Disciplinares deste Tribunal de Ética e Disciplina

São Paulo, 7 de maio de 2024.

Guilherme Magri  
Presidente  
Tribunal de Ética e Disciplina